



CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ
AV. PARANÁ, 672 – CEP 87395-000 – FONE: (44) 3556-1215
CNPJ nº 95.640.215/0001-83



CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020 CONTRATO Nº 002/2020

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 95.640.215/0001-83 com sede administrativa na Avenida Paraná, 672, Centro, nesta cidade de Rancho Alegre d'Oeste/PR, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **REINALDO FRANCISCO DIAS**, brasileiro, casado, portador do CI/R.G sob o n. ° 5.864.500-1 SESP/PR e inscrito no CPF sob o n. ° 815.569.859-91, residente e domiciliado na Rua Araongas, 148 – Conjunto Beija-Flor – CEP 87.395-000, em Rancho Alegre D Oeste – Paraná, daqui por diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa: **JULIANO DE CAMARGO CNPJ nº 24.830.865/0001-43**, neste ato representada por seu proprietário, Senhor **JULIANO DE CAMARGO**, Carteira de Identidade nº 9.622564-4, SSP/PR, CPF nº 033.479.609-12, daqui por diante denominada **CONTRATADA** firmam o presente Contrato de Aquisição de Equipamento de Informática, resultado da Dispensa de Licitação nº 001/2020.

1ª - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é o fornecimento de Equipamentos de Informática, para uso da Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, conforme a proposta da Contratada, que integram e completam este Contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, obedecidas as disposições pertinentes da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

2ª - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO/REAJUSTE

Pelo efetivo fornecimento do bem, objeto deste Contrato, a **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de **R\$ 16.995,30 (dezesseis mil, novecentos e noventa e cinco reais e trinta centavos)**. O valor do contrato não poderá ser reajustado.

3ª - CLÁUSULAS TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do preço referido na Cláusula Segunda será feito em até 30 (trinta) dias após a entrega do bem adquirido em parcela única correspondente ao fornecimento dos bens, após emissão da nota de empenho, depois de certificada a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa do bem entregue.

4ª - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 de fevereiro a 31 de dezembro de 2020**.

5ª - CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

010010103100011002-4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso: 068 - Fundo Especial da Câmara Municipal

6ª - CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

1) São obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

a) Entregar o bem com as especificações estabelecidas na Proposta de Preço, obedecendo-se o que preceitua o Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira, deste Contrato;

(Handwritten signatures and initials in blue ink)

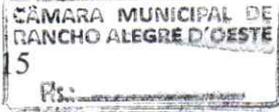


CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. PARANÁ, 672 – CEP 87395-000 – FONE: (44) 3556-1215

CNPJ nº 95.640.215/0001-83



- b) O bem entregue deverá ser exatamente os declarados e oferecidos por ocasião das Propostas de Preços apresentadas, não se admitindo qualquer substituição;
- c) Fornecer o produto obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e conforme indicado no Código de Defesa do Consumidor.

2) São obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE**:

- a) Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos equipamentos; e
- b) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

7ª - CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8ª - CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

9ª - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do presente contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, e ainda, por entrega sucessiva de produtos defeituosos.

10ª - CLÁUSULAS DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Termo de Contrato serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e dos princípios gerais de direito.

11ª - CLÁUSULAS DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação, em extrato, do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, nos termos do **parágrafo único**, do **art. 61**, da **Lei nº 8.666**, de 21.06.93.

12ª - CLÁUSULAS DÉCIMA SEGUNDA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Não será admitida, em nenhuma hipótese, a subcontratação objeto deste contrato e fica expressamente vedado à Contratada caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

13ª - CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FRAUDE E CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.



CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ
AV. PARANÁ, 672 – CEP 87395-000 – FONE: (44) 3556-1215
CNPJ nº 95.640.215/0001-83



- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou preposto do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir.

14ª - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goioerê-PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Rancho alegre D'Oeste - Paraná, 12 de fevereiro de 2020.

Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste
REINALDO FRANCISCO DIAS
Presidente da Câmara
Contratante

Juliano de Camargo Ltda.
JULIANO DE CAMARGO
Proprietário
Contratada

Testemunhas:

Ivanildo Divino Ferreira
CPF 944.025.589-72

Terezinha da Silva Mota Barbosa
CPF 041.735.419-37